

Processo n.: @REP 19/00905881

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes às despesas com o abastecimento de veículo automotor não pertencente à frota da Prefeitura

Interessado: Hélio Losch

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Arabutã

Unidade Técnica: DGE

Decisão n.: 391/2020

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer da presente Representação, por preencher os requisitos previstos nos arts. 65 c/c 66, parágrafo único, da Lei Orgânica e nos arts. 100 a 102 do Regimento Interno, e no mérito considerá-la improcedente em razão da perda do objeto.

2. Dar ciência desta Decisão ao Interessado acima nominado e à Prefeitura Municipal de Arabutã.

Ata n.: 10/2020

Data da sessão n.: 27/05/2020 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

LUIZ EDUARDO CHEREM
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC